



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 543/04 DE 25 DE JUNHO DE 2004.

*Institui a Separação do Lixo Reciclável nos
Órgãos Públicos Municipais*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

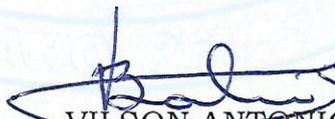
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, Empresa Pública ou Fundação, no âmbito Municipal, para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Os chefes de cada unidade dos Órgãos referidos, zelarão pela observância da Lei, determinado em suas áreas de atuação, a separação do lixo reciclável para a coleta, que será feita pela Secretaria de Obras, Viação e Saneamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, deverá orientar os Órgãos Públicos com normas para a separação do lixo produzido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO**, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2004.


VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 25.06.04